

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36894

Processo Administrativo nº SEI-080001/010980/2025

A Secretaria de Estado de Saúde torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de sessão: 15/07/2025

Horário Fase de Lances: 10h:00m até 14h:00m

Contato para dúvidas: e-mail:compras@saude.rj.gov.br ou telefone de (21) 3385-9000.

Valor estimado da contratação (limite máximo): R\$ 16.252,64 (dezesseis )

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1** Aquisição emergencial de para aquisição emergencial de medicamentos, com a finalidade de atender à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e as unidades de saúde sob gestão desta Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme especificações e quantidades estabelecidas em Termo de Referência realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenação de Medicamentos da SES/RJ.
- 1.2** A contratação será em itens único, conforme tabela abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Código ID</i> | <i>Descrição</i>                            | <i>Unid</i> | <i>Quant. Total</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Valor total</i> |
|-------------|------------------|---------------------------------------------|-------------|---------------------|-----------------------|--------------------|
| 1           | 17270            | <i>Bromoprida Cloridrato 5 mg/mL - 2 mL</i> | Ampola      | 1.332               | R\$ 1,4288            | R\$ 1.903,16       |
| 2           | 17950            | <i>Loratadina 10 mg</i>                     | Comprimido  | 33.000              | R\$ 0,0746            | R\$ 2.461,80       |
| 3           | 150825           | <i>N-acetilcisteína 600 mg</i>              | Envelope    | 14.640              | R\$ 0,8120            | R\$ 11.887,68      |
|             |                  |                                             |             |                     | <b>Total</b>          | R\$ 16.252,64      |

**1.3** Em caso de divergência entre a especificação técnica do objeto descrita no SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) e a descrita no Termo de Referência, prevalecerá a descrita no Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1** Sistema: A participação se dará, exclusivamente mediante Procedimento de Disputa Eletrônico – PED integrante do Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – SIGA/RJ, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>.

**2.2** Participação: Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de credenciamento previstos no Manual do Sistema de Disputa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – SIGA/RJ, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3** Não poderão participar da disputa os fornecedores citados no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 e/ou que estão suspensos, impedidos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual e/ou declarado inidôneo para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme previsão do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

**2.4** Poderão ser enviadas através de [compras@saude.rj.gov.br](mailto:compras@saude.rj.gov.br) ou telefone de (21)

3385-9000 eventuais dúvidas sobre os procedimentos a serem realizados ou sobre condições do Termo de Referência.

### **3. DA PROPOSTA.**

**3.1** O fornecedor interessado deverá inserir a proposta em valor monetário em reais (R\$), marca do produto, quando for o caso, até o limite da data e o horário estabelecidos para o procedimento.

**3.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

**3.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecer bens nos seus termos em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

**3.6** Estando o preço classificado, será solicitado ao proponente de menor valor o envio da proposta adequada ao seu último lance e, se necessário, de documentos complementares. O envio da proposta formalizada e das documentações poderá ser feito através do e-mail já informado ou através dos SIGA, após declarado o vencedor.

**3.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar

da data de sua apresentação no sistema.

**3.8** Será desclassificada a proposta que:

3.8.1 conter vício insanável;

3.8.2 não obedecer às especificações técnicas;

3.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**3.9** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**3.10** Na ocasião da desclassificação/inabilitação do proponente de menor lance, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1** O lance deverá ser ofertado pelo na forma indicada pelo SIGA.

**4.2** Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.3** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.4** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.5** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.6** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.7** Finalizada a fase de lances e o valor final se mantiver maior do que o estimado, irá se declarar como procedimento FRACASSADO, podendo, à critério da Administração, ser repetido todo o procedimento de dispensa eletrônica.

**4.8** Caso sejam inseridas propostas iniciais com valores iguais, será considerado, pelo sistema, o desempate por aquele que primeiro foi inserido.

**4.9** Após a fase de verificação da conformidade da proposta se iniciará a fase de habilitação.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos de habilitação deste Aviso apenas ao licitante de menor preço, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances.

**a)** Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**b)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**c)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**d)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**e)** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41,

da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**f)** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**g)** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**h)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**i)** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.1.2. Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
  - h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
  - h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral

do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.3 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.1.3.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.2 Os documentos solicitados ao fornecedor mais bem classificado para fins de comprovação de **qualificação técnica** serão todos os listados no item “6” do Termo de Referência.

5.3 A verificação da habilitação do fornecedor poderá ser realizada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1 a 5.3 deste documento.

**5.5** Caso necessário, será solicitado apenas do(s) proponente(s) de menor valor a apresentação de catálogo digital dos itens pertencentes a essa contratação para que sejam demonstradas as especificações e qualidades dos produtos ofertados para julgamento da equipe requisitante desta SES sobre a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1** Após a homologação e adjudicação, com a correspondente disponibilização dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e publicação no Diário Oficial do Estado, será convocado o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1** O contratante deverá pagar o preço ao contratado diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

**7.2** No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

**7.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**7.4** . O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do item mediante

instrução de processo administrativo de pagamento

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.8341

Natureza de Despesa: 3390.30.07

Fonte: 1.500.100 / 1.761.122

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.3** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do setor requisitante

Coordenação de Medicamentos - Superintendência de Logística e Suprimentos.

### 2. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objetivo apontar os fundamentos da contratação proposta e sua viabilidade para aquisição emergencial de medicamentos, com a finalidade de atender à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e as unidades de saúde sob gestão desta Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Apesar de divisível, o parcelamento do objeto em múltiplas aquisições teria como provável consequência a perda de economia de escala, diminuindo a capacidade de reduzir o preço através da diluição dos custos fixos da operação. Considerando que não se vislumbra ampliação da competitividade e aumento na vantajosidade da contratação em função do parcelamento, sugere-se que o objeto não seja parcelado.

O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. As especificações dos medicamentos estão definidas de forma clara, objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**Quadro 1.** Descrição do objeto.

| Item              | Código AutoEst | Código ID | Código SIGA   | Especificação                              | Unidade    | Quantidade Total |
|-------------------|----------------|-----------|---------------|--------------------------------------------|------------|------------------|
| 1                 | 0150.1981      | 17270     | 64280010011   | Bromoprida<br>Cloridrato 5 mg/mL<br>- 2 mL | Ampola     | 1.332            |
| 2                 | 0910.3125      | 17950     | 64680010020   | Loratadina 10 mg                           | Comprimido | 33.000           |
| 3                 | 1140.1984      | 150825    | 6438.001.0037 | N-acetilcisteína 600 mg                    | Envelope   | 14.640           |
| Total de itens: 3 |                |           |               |                                            |            |                  |

### 3. Justificativa

O presente processo visa a aquisição de bens necessários ao saneamento de situação emergencial. A decisão judicial (60414553), extraída do bojo do processo de número 0504694-59.2014.8.19.0001, determinou o abastecimento em caráter emergencial de todos os medicamentos e insumos em falta no Hospital Roberto Medeiros.

Por questão de conveniência operacional e administrativa todas as unidades de gestão direta que possuem os itens na grade serão abastecidas através da contratação em tela. O atendimento exclusivo da demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) resultaria em quantitativos muito pequenos o que poderia concorrer para reduzir o interesse do mercado. Em outro viés, como o abastecimento é feito igualmente para todas as unidades da gestão direta, SEAP e Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), o suprimento da SEAP em detrimento das outras unidades poderia produzir situação de iniquidade.

A situação individual de cada item será objeto de esclarecimento a seguir mas, em geral, o presente processo é composto por itens que foram alvo de insucesso em licitações anteriores. Dessa forma, resta evidenciada que a **situação de emergência não foi originada por falta de planejamento da Administração**. Todos os itens têm processo licitatório em tramitação (fase interna) que será identificado abaixo:

- Item 1 - Bromoprida Cloridrato 5 mg/mL - 2 mL - ampola. No processo SEI-080001/002044/2022, o item consta na ARP 268-B/2022 vencida em 10/11/2023. Atualmente está em tramitação no processo SEI-080001/020755/2023. Além disso, no processo emergencial SEI-080001/012075/2024, o item restou fracassado.
- Item 2 - Loratadina 10 mg - comprimido. No processo SEI-080001/001949/2022, o item consta na ARP 294/2022 vencida em 18/12/2023. Atualmente está em tramitação no processo SEI-080001/020755/2023. Além disso, no processo emergencial SEI-080001/012075/2024, o item restou fracassado.
- Item 3 - N-acetilcisteína 600 mg - envelope. No processo SEI-080001/010283/2022, o item restou fracassado. Atualmente está em tramitação no processo SEI-080001/011369/2023. Além disso, no processo emergencial SEI-080001/012224/2024, o item restou fracassado.

A partir da aquisição de medicamentos padronizados nas Resoluções SES nº 434/2012, nº 931/2014 e nº 1.178/2015 (98029695), pretende-se abastecer os estoques com bens necessários para a cobertura de doze meses da demanda ou até que sejam concluídos os procedimentos licitatórios em andamento, atendendo adequadamente os pacientes das unidades de saúde supramencionadas.

#### 4. Da fundamentação da contratação

Os itens foram incluídos na previsão da contratação do Plano de Contratações Anual (PCA), como evidenciado no anexo 98049503.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025>

#### 5. Da descrição da solução

Trata-se da aquisição de medicamentos para suprir as unidades de saúde supramencionadas com medicamentos padronizados nas Resoluções SES nº 434/2012, nº 931/2014 e nº 1.178/2015 (98029695). Os itens em questão encontram-se no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

#### 6. Requisitos de contratação

Considerando o cenário apresentado não se observa necessidade de que a contratação se dê em outro âmbito, que não o nacional.

Os contratados deverão apresentar os documentos abaixo, a título de qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da dispensa, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tendo por objeto o fornecimento do medicamento. Quanto à compatibilidade em características, o atestado deve guardar relação com o item que está sendo adquirido. Para aquisição de medicamentos, a contagem será feita em termos de unidades farmacêuticas que não necessariamente devem ser idênticas à aquisição pretendida. Na aquisição de comprimidos, por exemplo, será válido atestado considerando qualquer forma farmacêutica existente;

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela contratada: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da dispensa emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA/MS, somente para as empresas que estejam ofertando medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- Certificado de Regularidade Técnica da empresa contratada expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/1976, em nome da contratada;
- Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por sequência numérica de treze dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União (DOU). Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/1976, em nome da licitante;
- Na hipótese de medicamento isento de registro nos termos da RDC nº 199/2006, o Certificado de Registro do Produto será substituído por evidências: na forma de publicação em Diário Oficial da União (DOU) ou cópia digital de sítio eletrônico da ANVISA de que o medicamento ofertado possui notificação simplificada válida.

## **7. Formas e critérios de seleção do fornecedor**

Sugere-se, salvo melhor juízo, que a seleção do fornecedor se dê por meio da Dispensa de Licitação prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que é "(...) *quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos*(...).

## **8. Estimativas do valor da contratação**

O cálculo da quantidade a ser adquirida foi realizado em função da utilização provável nos termos do inciso III do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;”*

A estimativa foi baseada na demanda reprimida do último trimestre das unidades

destinatárias dos itens ou nas grades informadas pelas áreas técnicas responsáveis.

Ao analisar a ficha de movimentação de estoque retirada do sistema AUTOEST, para os itens 1, 2 e 3 (98049070 e 98049482) do período em que o estoque destes medicamentos esteve regular, verificou-se um longo período de desabastecimento e/ou abastecimento irregular nos últimos doze meses, o que impossibilita a utilização do Consumo Médio Mensal (CMM) para fins de estimativa. Sendo assim, optouse por utilizar o conceito da demanda reprimida que refere-se à demanda não atendida, ou seja, o quantitativo de medicamento solicitado pelas unidades de saúde sob gestão direta da SES, no último trimestre, porém não atendido devido ao desabastecimento e/ou abastecimento irregular no estoque gerenciado por esta Coordenação

Em razão de atualização recente de grade da SEAP, cujas mudanças não são perceptíveis em demanda reprimida ou através do CMM, excepcionalmente foi usada a grade para cálculo, segundo consta no SEI-210001/000470/2024 documento 68465665.

O demonstrativo do consumo (98048684) foi elaborado através da utilização dos períodos abaixo relacionados para cálculo:

- para o item 1 – Bromoprida Cloridrato 5 mg/mL - 2 mL - ampola.  
- Demanda reprimida unidades SES durante o período do último trimestre 01/2025-03/2025.  
- Grade SEAP - Quantitativo informado no SEI-210001/000470/2024 documento 68465665 para atendimento aos pacientes da SEAP com medicamentos e insumos padronizados nas Resoluções SES nº 434/2012, nº 931/2014 e nº 1.178/2015 (75267032), para uso hospitalar, visando a regularidade de atendimento a população e funcionamento do sistema de saúde.
- para o item 2 – Loratadina 10 mg - comprimido.  
- Demanda reprimida unidades SES durante o período do último trimestre 01/2025-03/2025.  
- Grade SEAP - Quantitativo informado no SEI-210001/000470/2024 documento 68465665 para atendimento aos pacientes da SEAP com medicamentos e insumos padronizados nas Resoluções SES nº 434/2012, nº 931/2014 e nº 1.178/2015 (75267032), para uso hospitalar, visando a regularidade de atendimento a população e funcionamento do sistema de saúde.
- para o item 3 – N-acetilcisteína 600 mg - envelope.  
- Demanda reprimida unidades SES durante o período do último trimestre 01/2025-03/2025.  
- Grade SEAP - Quantitativo informado no SEI-210001/000470/2024 documento 68465665 para atendimento aos pacientes da SEAP com medicamentos e insumos padronizados nas Resoluções SES nº 434/2012, nº 931/2014 e nº 1.178/2015 (75267032), para uso hospitalar, visando a regularidade de atendimento a população e funcionamento do sistema de saúde.

**Quadro 2.** Estimativa das quantidades necessárias para abastecimento anual das unidades de saúde sob gestão direta da SES/RJ, SEAP e DEGASE.

| Item | Medicamento                          | Unidade | Demanda reprimida COOMED | Grade SEAP | Quantitativo Total SES (Soma da Demanda reprimida COOMED + Grade SEAP) X 12 |
|------|--------------------------------------|---------|--------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bromoprida Cloridrato 5 mg/mL - 2 mL | Ampola  | 11                       | 100        | 1.332                                                                       |

|   |                         |            |       |       |        |
|---|-------------------------|------------|-------|-------|--------|
| 2 | Loratadina 10 mg        | Comprimido | 1.250 | 1.500 | 33.000 |
| 3 | N-acetilcisteína 600 mg | Envelope   | 620   | 600   | 14.640 |

### Regulação de Preços e particularidades relacionadas ao mercado de medicamentos

A regulação de preços no mercado de medicamentos foi estabelecida através de um sistema de tetos. De acordo com a Lei nº 10.742/2003, o ajuste de preços é calculado com base em um índice, um fator de produtividade e um fator de ajuste de preços relativos intrasetor e entre setores. O índice escolhido foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Fator de produtividade é a ferramenta que permite repassar aos consumidores projeções dos ganhos de produtividade dos fabricantes de medicamentos. Os fatores de ajuste de preços relativos intrasetor estão relacionados ao poder de mercado onde tem influência, por exemplo, a concorrência e o entre setores tem como base a variação do custo dos medicamentos.

A regulação de preços no mercado de medicamentos é realizada pela Câmara de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED). A CMED estabeleceu três tipos de preço que variam em função do adquirente:

- preço máximo ao consumidor é o teto de preço a ser praticado pelo comércio varejista, que é aquele que atinge o consumidor final que realiza diretamente sua própria compra;
- preço de fábrica é o preço máximo pelo qual um fabricante ou distribuidor pode comercializar um medicamento;
- preço máximo de venda ao governo é o preço máximo pelo qual a Administração pode adquirir um medicamento. Em vários casos, é idêntico ao preço de fábrica e em outros é o preço de fábrica deduzido do coeficiente de adequação de preços. Em todos os casos, é o maior preço de um medicamento permitido para venda a entes da Administração sem prejuízo de descontos resultantes da desoneração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando couberem.

### Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)

O CAP é uma taxa mínima de desconto atualizado anualmente e aplicável a qualquer medicamento adquirido por força de ação judicial e a um rol específico de medicamentos. O CAP atua como redutor do teto de aquisição dos medicamentos e é o resultado da média da razão entre o índice do produto interno bruto (PIB) per capita do Brasil e os índices do PIB per capita de Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal, ponderada pelo PIB. Este índice foi extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas e é atualizado anualmente.

Assim sendo, as empresas que apresentarem propostas para medicamentos que constem no escopo do Comunicado CMED nº 03, de 21 de maio de 2020 e suas atualizações deverão apresentar o preço após a aplicação do desconto referente ao CAP conforme Resolução CMED vigente.

Os itens sob análise **não estão sujeitos à aplicação do CAP**. Dessa forma, no caso em tela, deverá ser observado o teto máximo estabelecido pelo Preço de Fábrica na lista publicada pela CMED.

### Desoneração de ICMS

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) concede isenção do ICMS nas operações com alguns fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, através da publicação de atos normativos em forma de Convênios - atualmente vigentes os Convênios ICMS nº 02/2019, nº 87/2002, nº 140/2001 e nº 162/1994.

Para os medicamentos que são objeto deste TR, **não se aplica a desoneração desse imposto** ao Preço de Fábrica. Em razão de constantes atualizações, faz-se necessária a realização de consultas periódicas às listas publicadas pelo CONFAZ.

## **9. Conclusão da análise de cenário**

Avaliando o cenário exposto, a concluiu-se que o objeto é composto por medicamentos disponíveis no mercado cuja aquisição é factível e necessária para o atendimento dos usuários dos serviços de saúde relacionados.

## **10. Execução do objeto**

A exigência, redução ou dispensa da garantia de execução prevista no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, será devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do item mediante instrução de processo administrativo de pagamento.

Relacionam-se nos itens 10.1 e 10.2, sem prejuízo de outras, obrigações do contratante e da contratada.

### **10.1. Das obrigações da contratante**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **10.2. Das obrigações da contratada**

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no item 10.3 deste TR;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar a Administração do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros;

### **10.3. Informações sobre a entrega**

- a) Local de entrega: Coordenação Geral de Armazenagem, localizada na rua Dr. Luiz Palmier, nº 762 - Barreto. Niterói - RJ. CEP: 24.110-310.
- b) Os produtos terão que possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% do prazo de fabricação. Caso

não possuam essa validade o vencedor da dispensa deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto.

c) O fornecimento será efetuado em prazo de entrega não superior a **10 dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

d) Todos os lotes deverão estar devidamente acompanhados por seus laudos de análise.

e) Todos os medicamentos deverão ser entregues com os dizeres “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO” nas embalagens primárias e secundárias conforme artigo 39 da RDC nº 71/2009 do Ministério da Saúde e artigo 7 da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde. As embalagens deverão manter sua integridade original.

f) Considerando o determinado na Resolução SES nº 1.342/2016, os produtos terão que possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% do prazo de fabricação e estarem acompanhados dos respectivos laudos de análise de cada lote. Caso não possuam essa validade o vencedor da dispensa deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto.

Janaína Pereira de Oliveira  
Assistente - Coordenação de Medicamentos  
ID 5145964-7

Gabriele Santos da Silva  
Coordenadora de Medicamentos  
ID 5087476-4

De acordo,

Melissa Silva de Oliveira  
Superintendente de Logística e Suprimentos  
ID 5001804-3

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Pereira de Oliveira, Assistente**, em 28/04/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Santos da Silva, Coordenadora**, em 28/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Silva de Oliveira, Superintendente**, em 29/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98030690** e o código CRC **C417E9A2**.

---

Referência: Processo nº SEI-080001/010980/2025

SEI nº 98030690

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005  
Telefone: 3385-9069 - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)